

exames, dispensados anteriormente, inclusive em sede de Embargos Infringentes (fls. 79/83). 6. Ao que indica, o paciente foi, então, transferido para jurisdição comum, deixando o presídio militar “Romão Gomes”, sob a jurisdição da Eminente Juíza, apontada como Coatora. 7. Diante disto, temos que aquele Autoridade Judiciária não é nossa jurisdicionada, e, sim, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. É bem verdade que o benefício fora concedido por decisão de nossa Execução Criminal, aos 17.09.2004, cassado pelo Agravo de Execução aos 07.04.2005 e reiterado em acórdão de 03.08.2005, até aqui não realizado o exame, na Comarca de SANTO ANASTÁCIO/SP. 8. Em suma, à luz do disposto no artigo 81, da Constituição Estadual, que fixa nossa competência, é de se convir: a)-Os recursos que conhecemos foram decididos, enquanto estava o paciente sob nossa jurisdição executória; b)-Hoje, acha-se sob a jurisdição comum; c)-Sua condenação, em duas instâncias provieram da Justiça Comum; d)- A apontada Autoridade Coatora não se submete à nossa jurisdição especial; e)-Tampouco o condenado e paciente é nosso jurisdicionado, na espécie criminal perpetrada (arts. 213 e 214 e 229 do Código Penal comum) 9. EM SUMA, os limites constitucionais de nossa competência, tal como definida no artigo 81, inciso I da Carta estadual, não se acham presentes. 10. Peço vênia para, em devolvendo à Egrégia Presidência da Corte Castrense, declinar da distribuição que me foi conferida, sugerindo a eventual remessa à Corte do Tribunal de Justiça do Estado, que tem o paciente como seu jurisdicionado em duplo grau de condenação, bem como a própria apontada Autoridade Coatora. 11. E, por ora, o nosso entendimento, sob competente censura. P.R.I.C.C. Aos, 07 de dezembro de 2005.(a)**EVANIR FERREIRA CASTILHO** Juiz do Tribunal de Justiça Militar DECANO.

**HABEAS CORPUS Nº 1.867/05 (ref. Processo de origem: nº 42.948/05 3ª Auditoria)**

Impte.: Dr. ELIEZER PEREIRA MARTINS - OAB/SP 168.735

Pacte.: Carlos Eduardo Albieri Alves, Sd PM RE 109 966-3

Autoridade Coatora: MM. Juiz de Direito da 3ª Auditoria da Justiça Militar do Estado.

Rel.: Fernando Pereira

Desp.: 1. Vistos. 2. Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado pelo Dr. Eliezer Pereira Martins, OAB/SP 168.735, em favor de Carlos Eduardo Albieri Alves, Soldado PM 109966-3, com fundamento no artigo 5º, inciso LXVIII, da Constituição Federal e nos artigos 466 e 467, letras “a”, “c”, “d” e “e”, do Código de Processo Penal Militar. 3. Sustenta o impetrante, na petição de fls. 02/07, que o paciente está preso no Presídio Militar “Romão Gomes” sofrendo manifesta coação em sua liberdade de ir, vir, ficar e permanecer, em razão da r. decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Auditoria Militar, nos autos do Processo nº 42.948/05, que lhe decretou a prisão preventiva, não lhe concedendo o direito de responder ao processo em liberdade. 4. Apresentando cópias das inquirições de três testemunhas de acusação realizadas nos autos do Procedimento Administrativo Disciplinar a que responde o paciente, sustenta ter ocorrido omissão na apresentação de provas no momento do flagrante e ilegalidade na participação de uma delas na operação desencadeada que resultou na prisão do paciente. 5. Constituindo esses fatos irregularidades formais e ilegalidades que foram praticadas em prejuízo do paciente, requer a imediata cessação do constrangimento ilegal a que está sendo submetido, deferindo-se a ordem de habeas corpus por intermédio da expedição ou da confirmação do competente alvará de soltura deferido liminarmente. 6. Já tramita neste Tribunal o Habeas Corpus nº 1.862/05, que tem o mesmo impetrante e paciente destes autos e cujo julgamento será realizado na próxima Sessão da 1ª Câmara, prevista para ocorrer no dia 13 de dezembro. 7. Os novos fatos apresentados não têm o condão de, por si só, permitir a concessão da liminar alvitrada, medida excepcional aplicada quando evidenciada a existência de flagrante ilegalidade, o que não se verifica de pronto diante do contido na presente petição. 8. Requistem-se com urgência as devidas informações ao Eminente Juízo apontado como autoridade coatora, solicitando, em especial, esclarecimentos sobre o atual andamento do Processo nº 42.948/05. 9. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. São Paulo, 7 de dezembro de 2005.(a)**FERNANDO PEREIRA** Juiz Relator.

#### SUBSEÇÃO IV - INTIMAÇÕES DE ACÓRDÃOS

#### APelação Criminal Nº 5.381/04 (Proc. nº 27.249/00 - 2ª Aud.)

Rel.: Fernando Pereira

Rev.: Evanir Ferreira Castilho

Apte.: a Promotoria de Justiça

Apdos.: Edilberto Tomé da Silva, Sd PM RE 88 8425-A
Márcio Roberto Curti, Sd PM RE 88 8408-A

Adv.s.: Dr. HÉLIO LOPES PAULO - OAB/SP 145.744(dativo)
Dr. CLAUDEr CORRÊA MARINO - OAB/SP 117.665

Del.: arts. 209 “caput”, 209 § 1º e 324 c.c. art. 53, todos do CPM

“**ACORDAM**, os Juizes da E. Primeira Câmara do Tribunal de Justiça Militar do Estado, a unanimidade de votos, acolhendo parcialmente o r. Parecer da Doua Procuradoria de Justiça e a preliminar argüida pelo E. Juiz Relator Fernando Pereira, em decretar a extinção da punibilidade dos acusados quanto aos delitos dos artigos 209, “caput”, e 324, ambos do Código Penal Militar, nos termos do artigo 125, inciso VI, c.c. artigo 133 do mesmo Código e, no mérito, também a unanimidade e acolhendo o r. Parecer ministerial, em dar provimento ao recurso da Promotoria para reformar a r. Sentença de Primeiro Grau, condenando os apelados à pena finalizada de 02 (dois) anos, 04 (quatro) meses e 24 (vinte e quatro) dias de reclusão, no regime aberto, pela prática do crime previsto no artigo 209, § 1º, c.c. artigo 53, ambos do Código Penal Militar.”

**PERDA DE GRADUAÇÃO DE PRAÇA Nº 570/01 (Proc. nº 13.766/95 - 4ª Aud. - Apel. Criminal nº 4.507/98)**

Rel.: Avivaldi Nogueira Júnior

Repte.: a Procuradoria de Justiça

Repto.d.: Geisson Capovilla Júnior, Sd PM RE 89 2121-A

Adv.: Dra. PATRÍCIA LIMA GRILLO - OAB/SP 189.879 (dativa)

“**ACORDAM** os Juizes do Tribunal de Justiça Militar do Estado, em Sessão Plenária, a unanimidade de votos, acolhendo a representação da Doua Procuradoria de Justiça, para decretar a perda da graduação de praça do representado, com fundamento no artigo 125, § 4º da Constituição Federal, c.c. o artigo 81, § 1º da Constituição Estadual. Foi determinado ainda, que tão logo transitada em julgado esta decisão, súmula da mesma seja juntada aos assentamentos funcionais do representado e a Administração da Polícia Militar deverá promover as medidas necessárias para a cassação de laúreas, comendas ou medalhas que lhe foram eventualmente outorgadas.”

### SEÇÃO VII

#### SUBSEÇÃO IV - QUARTA AUDITORIA

#### EDITAL PARA INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Proc. Nº **30.116/01 - 4ª Aud.**

Acusado: Cb PM Jair Alves dos Santos
Advogado: DR. FABIANO BALLIANO MALAVASI - OAB/SP 237516

Assunto:**Autos desarmivados, com vista à defesa pelo prazo de cinco dias, findos os quais serão devolvidos ao arquivo geral. ( vítima Luiz Alberto Salgueiro ).**

#### SUBSEÇÃO VI - EXECUÇÕES CRIMINAIS

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

Execução nº **1645/05-CECRIM/S1**

Sentenciado: RICARDO SOUZA OLIVEIRA
Assunto: Situação Processual (Reg. Exec. nº 301/05) - Aprovado Cálculo de Liquidação de Pena, com T.C.P. previsto para 05/09/2009.

Advogada: Drª. Valéria Perruchi - OAB/SP nº 89.518.

Execução nº **1.672/05 - CECRIM/S1**

Sentenciado: Wilson Roberto Martins

Assunto: Progressão ao Regime Semi-Aberto (Reg. Execução nº 504/05) - Fica V.ª científica da r. decisão de fls. 17/18, a qual promoveu o sentenciado ao regime semi-aberto de prisão, nos termos do artigo 112, § 1º, da Lei nº 7.210, de 11-07-1984, com nova redação dada pela Lei nº 10.792 de 01-12-2003.

Advogado: Dr. CLAUDEr CORRÊA MARINO - OAB/PI nº 117.665

## Tribunal Regional Federal da 3ª Região

### SEÇÃO I - PRESIDÊNCIA

#### TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO XII CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO EDITAL DE 07 de dezembro de 2005

A Presidente do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 49, do Regulamento do XII Concurso Público para Provimento de Cargos de Juiz Federal Substituto no âmbito da Terceira Região, aprovado pela Resolução 63, de 12 de agosto de 2004, da Egrégia Presidência do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, tendo em vista a r. decisão proferida na 165ª Sessão Extraordinária realizada em 07 de dezembro de 2005, resolve:

I - **Tornar pública** a relação dos candidatos habilitados, segundo a ordem decrescente de nota final, abaixo relacionados:

Class.	Insc.	Nome	Nota Final
1º	11 1707	TAIS BARGAS FERRACINI	7,491
2º	11 0292	RAQUEL COELHO DAL RIO SILVEIRA	6,886
3º	11 0695	LEONARDO ESTEVAM DE ASSIS ZANINI	6,880
4º	11 0493	EURICO ZECCHIN MAIOLINO	6,794
5º	11 0421	FERNANDA SORAIA PACHECO COSTA VIEIRA	6,768
6º	11 1114	MARCELLE RAGAZONI CARVALHO	6,760
7º	11 0351	FABIO IVENS DE PAULI	6,713
8º	11 0628	ALEXANDRE CARNEIRO LIMA	6,704
9º	22 0062	FERNANDO CLEBER DE ARAUJO GOMES	6,703
10º	11 2005	MAURO SALLES FERREIRA LEITE	6,664
11º	11 0964	JOÃO ROBERTO OTAVIO JUNIOR	6,525
12º	11 0074	CARLOS ALBERTO NAVARRO PEREZ	6,446
13º	11 1904	FABIO LUIZ DE OLIVEIRA BEZERRA	6,348
14º	11 0712	CARLA CRISTINA FONSECA JORIO	6,271
15º	11 1412	JOSE MAURICIO LOURENÇO	6,228
16º	11 0758	RONALD GUIDO JUNIOR	6,159
17º	11 1175	ANTONIO ANDRÉ MUNIZ M. DE SOUZA	6,146
18º	11 1576	FABIO STIEF MARMUND	6,140
19º	11 0183	ANDERSON FERNANDES VIEIRA	6,136
20º	11 1105	LEANDRO GONSALVES FERREIRA	6,127
21º	11 0386	RENATO DE CARVALHO VIANA	6,101
22º	11 1591	MARIA CATARINA DE SOUZA MARTINS FAZZIO	6,055
23º	11 1413	EMILIA MARIA VELANO	6,054
24º	11 2245	CAMILE LIMA SANTOS	6,034
25º	11 1520	ISADORA SEGALLA AFANASIEFF	6,020
26º	11 0207	JOSE TARCISIO JANUARIO	6,017
27º	11 0017	GILSON PESSOTTI	6,006

II - **Tornar pública** a relação de cargos vagos existentes de Juiz Federal Substituto na Terceira Região:

- Seções Judiciárias dos Estados de São Paulo e Mato Grosso Do Sul: 80 vagas.

São Paulo, 07 de dezembro de 2005.
**DIVA MALERBI**

Desembargadora Federal

Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região

#### DESPACHO PROFERIDO PELO DIRETOR DA SUB-SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SOCIAL

Concedendo licença para tratamento de saúde, aos servidores abaixo relacionados, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, nos respectivos dias/períodos, conforme seguintes processos:

-50312/01-UMED - ROBERTO IHA, no dia 06.12.2005;
-11580/95-UMED - SIDINEI SILVA MARTINS, no dia 06.12.2005.

Concedendo licença para tratamento de saúde, aos servidores abaixo relacionados, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, conforme seguintes processos:

-13472/95-UMED - AGUINALDO RUBENS CHEN, no período de 05.12.2005 a 03.01.2006;

-13052/95-UMED - FLAVIO ANTONIO RABBATH, no período de 05.12 a 09.12.2005;

-01777/94-UMED - JOSÉ FERNANDO RODRIGUES, no dia 05.12.2005;

-05003/95-UMED - SERGIO RICARDO PETRASSO CORREA, no dia 06.12.2005.

Concedendo licença para tratamento de saúde, às servidoras abaixo relacionadas, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º e artigo 204 da Lei nº 8112/90, conforme seguintes processos:

-03856/94-UMED - ADELAIDE MARISA MIKI ARAE, no período de 17.11 a 06.12.2005;

-00952/94-UMED - CASSIA GARCEZ DE OLIVEIRA LEITE, no período de 07.12 a 21.12.2005;

-50091/02-UMED - LILIAN DZURA SILLAS TEIXEIRA, no período de 07.12 a 30.12.2005;

-50423/97-UMED - MARINA MIYOKO GOSHIMA, no período de 29.11 a 28.12.2005.

Concedendo licença por motivo de doença em pessoa da família, à servidora abaixo relacionada, nos termos dos artigos 82 e 83 da Lei nº 8112/90, conforme processo:

-50053/05-UMED - WANI MERCEDES DE MORAES TEIXEIRA, no dia 02.12.2005.

### SEÇÃO I - SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA

#### SUBSEÇÃO V - SUBSECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

#### PROVIMENTO Nº 276, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2005

Dispõe sobre a instalação da Unidade Descentralizada Universitária - FEB, do Juizado Especial Federal Cível de Ribeirão Preto, 2ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, no município de Barretos-SP.

**A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, ad referendum**, no uso de suas atribuições regimentais,

considerando as diretrizes de expansão dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região,

**considerando** a experiência e os resultados obtidos pelos Juizados Especiais Federais de São Paulo e pelos Juizados Itinerantes;

**considerando** que a instalação de unidades descentralizadas fixas trará maior rapidez, agilidade e racionalização do atendimento prestado na unidade central do Juizado Especial Federal Cível de Ribeirão Preto,

**RESOLVE:**

Art. 1º Instalar, a partir de 08 de dezembro de 2005, a Unidade Descentralizada Universitária - FEB, do Juizado Especial Federal Cível de Ribeirão Preto, localizada à Avenida Professor Roberto Frade Monte, 389, Barretos/SP, na Fundação Educacional de Barretos, com horário de funcionamento das 9h às 17h, para, entre outras atribuições, prestar atendimento e informação às partes e procuradores; protocolar petições e documentos; coletar, digitalizar e inserir dados no sistema informatizado; distribuir a ação para processamento em autos eletrônicos; realizar, periodicamente, audiências de instrução, conciliação e julgamento; bem como realizar pericias médicas, contábeis e sociais.

Art. 2º As despesas de instalação da Unidade Descentralizada correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas à Justiça Federal de Primeiro Grau - São Paulo.

Parágrafo único. Os equipamentos, as instalações e a estrutura de pessoal do Juizado, sem prejuízo daqueles destinados às unidades descentralizadas pela Diretoria do Foro na data da respectiva instalação, poderão ser viabilizados com a complementação de recursos materiais e financeiros proporcionados por convênios e entidades públicas e privadas.

Art. 3º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

#### DIVA MALERBI Presidente DESPACHO PROFERIDO PELA EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO.

Processo nº 2002.02.0006

Interessada: Renata de Maio Matsuoka

Assunto: Redução temporária da jornada de trabalho fls.55

“Defiro a prorrogação da redução da jornada de trabalho, nos termos da Ata da Junta Médica (fls. 51) e atendidas as demais disposições da Resolução nº 204/2001, do Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

São Paulo, 29 de novembro de 2005.”

### SEÇÃO IV - DIRETORIA-GERAL

#### DESPACHOS PROFERIDOS PELA DIRETORA DA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS:

Processo nº 16494/2005-SEHU
Ref.: Concessão de fração de décimos à servidora HELENA FUMIKO ROCHA MARMO, R.F. nº 1427

“Tendo em vista a informação retro, defiro a concessão de uma fração de décimos sobre a função comissionada de Assistente - FC 04, a partir de 06/02/2005, referente ao período aquisitivo de 09/01/1995 a 05/02/2005, nos termos do artigo 5º da Lei nº 9624/98 e o decidido nos autos do P.A. nº 96240118 do Egrégio Conselho da Justiça Federal - Superior Tribunal de Justiça, ficando transformada a referida fração em vantagem pessoal nominalmente identificada, nos termos do artigo 15, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 9527/97.”

Processo nº 19665/2005-SEHU
Ref.: substituição de fração de quintos/décimos do ex-servidor DIRCEU BENEDITO PRADO, R.F.Nº 443

Data do desligamento: 03/01/2005

“Tendo em vista a informação retro, defiro:

- a substituição de uma fração de quintos da função GRG 002 (atual FC 05) por uma fração de quintos da função FC 08, a partir de 02/5/2000, referente ao período de 03/5/1999 a 01/5/2000;

- a substituição de uma fração de quintos da função GRG 002 (atual FC 05) por uma fração de quintos da função FC 08, a partir de 02/5/2001, referente ao período de 02/5/2000 a 01/5/2001, nos termos dos artigos 3º e 10 da Lei nº 8911/94 e 3º da Lei nº 9624/98 c/c o artigo 62-A da Lei nº 8112/90, acrescido pela Medida Provisória nº 2225-45/2001, bem como o decidido nos autos dos Processos nºs 2004164940 e 2004160918, do E. CJF/STJ, constituindo as referidas frações vantagem pessoal nominalmente identificada - VPNI.”

#### AVISO DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2005-RP

Objeto: Registro de Preços para aquisição de Gravadores de CD e DVD para instalação interna e externa e Pen/Mini Drive.

Recebimento das propostas: nos endereços www.licitacoes-e.com.br e www.trf3.gov.br, até 27/12/2005, às 09h30.

Obtenção do edital: no endereço eletrônico acima.
Informações: (11) 3012-1072/3/4, das 11h00 às 19h00.

São Paulo, 09 de dezembro de 2005.

#### LUIZ FERNANDO FERNANDES VIEIRA Pregoeiro

### SEÇÃO VI - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

#### SUBSEÇÃO I - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

#### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO-CAPITAL SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS COM ADVOGADO EM 25/11/2005 UNIDADE: SÃO PAULO I - DISTRIBUIDOS

1) Originariamente:
PROCESSO: 2005.63.01.349972-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANNA PARENTE
ADVOGADO: SP178807 - MARLI DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCESSO: 2005.63.01.350310-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: REGINA CELIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP214736 - MARCIA ISIS FERRAZ DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCESSO: 2005.63.01.350318-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CONCEIÇÃO APARECIDA MACHADO ARDITO e outros
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCESSO: 2005.63.01.350321-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NEIVA FRAISSAT e outros
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCESSO: 2005.63.01.350326-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IVANILDE CARNEIRO FRANCO e outro
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCESSO: 2005.63.01.350818-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RAIMUNDO RIBEIRO PASSOS
ADVOGADO: SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCESSO: 2005.63.01.350831-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO NERIS DE SOUZA
ADVOGADO: SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCESSO: 2005.63.01.350833-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE SARDI
ADVOGADO: SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCESSO: 2005.63.01.350834-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ DE CASTRO
ADVOGADO: SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCESSO: 2005.63.01.350836-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO NUNES DA SILVA
ADVOGADO: SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCESSO: 2005.63.01.350838-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO CARLO FONTE
ADVOGADO: SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCESSO: 2005.63.01.350842-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DE REZENDE
ADVOGADO: SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCESSO: 2005.63.01.350844-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MIQUELINA MENEGUCCI COLOMBO
ADVOGADO: SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCESSO: 2005.63.01.350851-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL JOSE BARBOSA
ADVOGADO: SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCESSO: 2005.63.01.350858-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO IZAIAS DE SOUZA
ADVOGADO: SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCESSO: 2005.63.01.350860-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROMILDO ROSA DE SOUZA
ADVOGADO: SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCESSO: 2005.63.01.350865-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LAURINDO THOME
ADVOGADO: SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCESSO: 2005.63.01.350867-5